



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 033/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 021/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI - "PROJETO FÉRIAS" - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PREFEITO - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL

RELATÓRIO

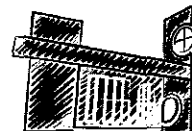
Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Prefeita em exercício, enquanto chefe do Poder Executivo de Cordeirópolis, que pretende aprovação legislativa para criar e instituir o "Programa Férias".

Em sua mensagem, a proponente destaca que o objetivo do projeto é proporcionar novos caminhos para a reconceitualização do equipamento público como um espaço privilegiado de ocupação lúdica educativa, sob uma nova perspectiva de férias escolares, já que os alunos poderão ter uma opção de lazer e recreação de qualidade durante o recesso escolar.

Requeru, por fim, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 53 da LOMC.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que por força de dispositivo legal, artigo 53 da LOMC, a Exma. Prefeita poderá solicitar o regime de urgência, cuja tramitação deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que nesse particular, competirá à essa Casa Legislativa a tramitação especial do feito.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de seu interesse - artigo 30, inciso I da CF.

Cabe aqui registrar, que o assunto já foi alvo de discussão e aprovação por essa Casa de Leis, no projeto de lei nº 60/2005, que originou a Lei nº 2.293, de 20 de Outubro de 2005, de autoria da então vereadora à época, Fátima Marina Celin, que tratava sobre o mesmo assunto. Contudo, intentada Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito nº 2121801-87.2016.8.26.0000, foi reconhecida a inconstitucionalidade dos artigos 6º e 8º, eis que o projeto conteria vício de iniciativa, já que o vereador não poderia interferir as atividades do Poder Executivo.

Bem por isso então, que agora, enquanto chefe do Poder Executivo, a Exma. Prefeita em exercício, Fátima Marina Celin, propõe aos Nobres Edis, a aprovação sem censura e sem qualquer mácula, do respectivo projeto de lei.

O objetivo do referido "Projeto Férias" é oportunizar aos alunos do município de Cordeirópolis, uma opção de lazer e recreação com qualidade, assistida por profissionais durante o recesso escolar.

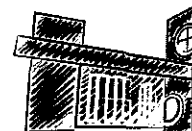
Nem se olvide ainda, que o projeto ira proporcionar desenvolvimento cultural e a cidadania aos alunos do município, buscando evitar que as crianças fiquem sem atividades durante as férias escolares, o que demonstra um empreendimento criativo e que aumenta o vínculo entre a comunidade e a escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de programa que indica atribuições ao Poder Executivo, a teor dos princípios constitucionais, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo.

A propósito, a propositura destaca a obrigação do Poder Executivo em implantar política de governo destinada a desenvolver atividades de lazer para as crianças, prerrogativa essa, do alcaide enquanto chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso II da LOM - Lei Orgânica do Município.

Ademais, a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise, que são políticas públicas necessária à enfrentar os problemas de ordem social, garantindo a promoção do bem social dos munícipes e desenvolvimento do município.

No mais, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 021/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 28 de Abril de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº
00773/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 28/04/2017

HORA: 11:46

Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº
21/2017 Institui o Projeto Férias, a ser
desenvolvido no período de recesso escolar

Rua Santos Gomes, 555 - Jardim Janel - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

